



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
1.1. Integrante Técnico Titular	
Nome:	Rodrigo Amorim Martins de Sá
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições
Telefone:	3222-5770
E-mail:	rodrigo.sa@trt18.jus.br
1.2. Integrante Técnico Suplente	
Nome:	Rodrigo Alves Magalhães
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições – Área de Compras
Telefone:	rodrigo.magalhaes@trt18.jus.br
E-mail:	3222-5479
1.3. Integrante Administrativo Titular	
Nome:	Maísa Bueno Machado
Lotação:	Secretaria de Licitações e Contratos
Telefone:	3222-5609
E-mail:	maisa.machado@trt18.jus.br
1.4. Integrante Administrativo Suplente	
Nome:	Regina Célia de Medeiros
Lotação:	Divisão de Planejamento e Aquisições – Área de Suporte às Contratações
Telefone:	3222-5333
E-mail:	regina.medeiros@trt18.jus.br

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1. Descrição da Solução (Agente: Integrante Técnico)
Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, visando facilitar a elaboração de estimativa de custos de acordo com os requisitos estabelecidos pela IN SEGES nº 65/2021.
2.2. Justificativa da Necessidade da Contratação (Agente: Integrante Técnico)
A contratação mostra-se necessária para que a Administração possa otimizar as pesquisas de preços e assim avaliar os custos das contratações, uma vez que essa informação consiste em um elemento fundamental para a instrução dos procedimentos licitatórios. Está prevista em várias disposições legais e tem sua obrigatoriedade reconhecida por diversas jurisprudências.
2.3. Normativos específicos (Agente: Integrante Técnico)

- Lei nº 14.133/2021
- IN SEGES nº 65/2021.

2.4. Alinhamento estratégico da contratação (Agente: Integrante Técnico)

Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira.

2.5. Requisitos da contratação (Agente: Integrante Técnico)

O acesso à ferramenta Banco de Preços requer apenas conexão à Internet e treinamento da equipe.

A presente aquisição não se trata de fornecimento continuado, mas de assinatura renovável anualmente nos termos da empresa fornecedora.

Não há critérios de sustentabilidade nesta contratação, pois o uso da ferramenta dar-se-á por meio da Internet.

Não haverá transferência de conhecimento aos Tribunais por parte da contratada, à exceção dos treinamentos que sejam eventualmente necessários.

2.5. Quantitativo a ser contratado (Agente: Integrante Técnico)

DEMANDANTES	SITUAÇÃO	QUANTIDADE DE LICENÇAS	QUANTIDADE DE ACESSOS SIMULTÂNEOS
TRT 3ª Região	Participante	03	06
TRT 5ª Região	Participante	03	06
TRT 8ª Região	Participante	02	04
TRT 9ª Região	Participante	03	06
TRT 11ª Região	Participante	01	02
TRT 12ª Região	Participante	01	02
TRT 14ª Região	Participante	02	04
TRT 15ª Região	Participante	02	04
TRT 18ª Região	Gerenciador	02	04
TRT 19ª Região	Participante	03	06
TRT 23ª Região	Participante	01	02
TOTAL		23	46

2.6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar (Agente: Integrante Técnico)

Análise Comparativa de Ferramentas para Pesquisa de Preços em Compras Públicas

1. Painel de Preços do Governo Federal (SEGES/ME)

- **Descrição:** Plataforma governamental destinada à pesquisa de preços praticados em licitações.
- **Pontos fortes:** Transparência, acesso gratuito.

- **Pontos fracos:** Atualização irregular dos dados, interface pouco intuitiva, limitação de filtros, dependência exclusiva do Comprasnet como fonte de dados.
- **Considerações:** A ferramenta apresenta potencial, mas necessita de aprimoramentos em sua funcionalidade e usabilidade.

2. Cotação Zenite

- **Descrição:** Plataforma comercial que agrega dados de licitações para pesquisa de preços.
- **Pontos fortes:** Interface amigável, atualização periódica dos dados.
- **Pontos fracos:** Dependência exclusiva do Comprasnet, foco em preços adjudicados, necessidade de contato com fornecedores para informações mais detalhadas.
- **Considerações:** A ferramenta é útil para uma primeira pesquisa, mas pode não atender a necessidades mais complexas.

3. Banco de Preços

- **Descrição:** Plataforma comercial especializada em pesquisa de preços para compras públicas.
- **Pontos fortes:** Ampla base de dados, atualização diária, diversas fontes de informação, funcionalidades avançadas (histórico de vendas, painel de negociação).
- **Pontos fracos:** Custo, dependência de assinatura.
- **Considerações:** A ferramenta oferece a solução mais completa e robusta para pesquisa de preços, porém exige um investimento financeiro.

Conclusão

A análise comparativa demonstra que o **Banco de Preços** se destaca como a ferramenta mais eficiente e completa para pesquisa de preços em compras públicas. Sua abrangente base de dados, atualização constante e funcionalidades avançadas o tornam uma solução ideal para otimizar os processos de contratação.

A SOLUÇÃO VIÁVEL É LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

() SIM () NÃO

Se sim, foram consultadas as IRPs em andamento e deliberado a respeito da conveniência de sua participação: Não, pois trata-se uma demanda levantada junto ao Comitê Nacional de Apoio à Gestão das Contratações do CSJT para atender o Regionais da Justiça do Trabalho.

2.7. Estimativa de preços ou preços referenciais (Agente: Integrante Técnico)

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 275.080,00 (duzentos e setenta e cinco mil e oitenta reais), conforme descrito abaixo:

TRT	VALOR ESTIMADO
-----	----------------

	TRT 3ª Região	35.880,00
	TRT 5ª Região	35.880,00
	TRT 8ª Região	23.920,00
	TRT 9ª Região	35.880,00
	TRT 11ª Região	11.960,00
	TRT 12ª Região	11.960,00
	TRT 14ª Região	23.920,00
	TRT 15ª Região	23.920,00
	TRT 18ª Região	23.920,00
	TRT 19ª Região	35.880,00
	TRT 23ª Região	11.960,00
	TOTAL	R\$ 275.080,00

2.8. Descrição da solução como um todo (Agente: Integrante Técnico)

Critérios de Sustentabilidade específicos:

() SIM (X) NÃO

Se sim, quais: _____

2.9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (Agente: Integrante Técnico)

A solução não é parcelável.

2.10. Resultados pretendidos (Agente: Integrante Técnico)

Em resumo, espera-se com a contratação de uma solução de banco de preços diversos benefícios como:

- Eficiência: agilidade e precisão nos processos de compra.
- Economia: redução de custos e otimização dos recursos.
- Transparência: aumento da transparência e combate à corrupção.
- Qualidade: melhoria na qualidade das contratações.

2.11. Providências para adequação do ambiente do órgão (Agente: Integrante Técnico)

Não há necessidade de adequação do ambiente.

2.12. Contratações correlatas ou interdependentes (Agente: Integrante Técnico)

Não há contratações correlatas ou interdependentes

2.13. Equipe de gestão da contratação (Agente: Integrante Técnico)

GESTOR	SUPLENTE
Nome: Rodrigo Alves Magalhães	Nome: Rodrigo Amorim Martins de Sá
Cargo: Técnico Administrativo	Cargo: Analista Judiciário
Telefone e e-mail: 3222-5479 e rodrigo.magalhaes@trt18.jus.br	Telefone e e-mail: 3222-5770 e rodrigo.sa@trt18.jus.br
FISCAL TÉCNICO	SUPLENTE
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Telefone e e-mail:	Telefone e e-mail:
FISCAL ADMINISTRATIVO	SUPLENTE
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Telefone e e-mail:	Telefone e e-mail:
Trata-se de uma contratação de pouca complexidade de custo baixo, por isso será acompanhada e fiscalizada apenas pelo gestor e seu substituto.	

3. ANÁLISE DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. Definições:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

3.2. Há tratamento de dados pessoais na presente contratação?

() Não

(x) Sim

Se sim:

(x) Dados básicos dos servidores envolvidos na contratação (gestores, fiscais,

ordenador de despesas, etc);

- Dados da pessoa física contratada ou do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- Dados dos profissionais que executarão os serviços;
- Dados sensíveis;
- Dados de crianças e/ou adolescentes.

3.3. Há compartilhamento de dados pessoais na presente contratação?

- Não
- Sim

Se sim:

compartilhamento de dados da contratada (empregados terceirizados, banco de dados, etc.);

compartilhamento de dados de posse do TRT18ª Região (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato).

3.4. Finalidade do tratamento de dados

3.4.1. Finalidade específica: para formalização e fiscalização da contratação

4.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses (Indicar a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta conforme Lei 13.709/2018):

Dados Pessoais

- Consentimento do titular (art. 7º, inciso I);
- Obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 7º, inciso II);
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres (art. 7º, inciso III);
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais (art. 7º, inciso IV);
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados (art. 7º, inciso V);
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 7º, inciso VI);
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 7º, inciso VII);
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 7º, inciso VIII);
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que

exijam a proteção dos dados pessoais (art. 7º, inciso IX); - **Conforme guia orientativo da ANPD, é recomendável que, em geral, órgãos e entidades públicas evitem recorrer ao uso do legítimo interesse, preferindo outras bases legais compatíveis, a exemplo das hipóteses da execução de políticas públicas (art. 7º, inciso III) e do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, inciso II), para fundamentar os tratamentos de dados pessoais que realizam.**

() Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (art. 7º, inciso X).

Dados sensíveis

() Consentimento do titular (art. 11, I);

() Sem consentimento, por ser indispensável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (art. 11, II, a);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos (art. 11, II, b);

() Sem consentimento, por ser indispensável para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis (art. 11, II, c);

() Sem consentimento, por ser indispensável para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) (art. 11, II, d);

() Sem consentimento, por ser indispensável para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro (art. 11, II, e);

() Sem consentimento, por ser indispensável para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária (art. 11, II, f);

() Sem consentimento, por ser indispensável para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais (art. 11, II, g).

Dados de menores

() Com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal (art. 14, §1º);

() Sem consentimento, para o Tribunal efetuar o tratamento de dados pessoais no exercício de sua obrigação legal ou regulatória ou executar políticas públicas visando à entrega de serviços públicos, desde que observado e prevalecente o melhor interesse do menor a ser avaliado no caso concreto (Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 maio de 2023);

() Sem consentimento, quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o

responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção (art. 14, §3º).

3.4.3. Declaração: Os gestores da contratação, abaixo assinados, declaram que a finalidade do tratamento de dados especificada está em consonância com o interesse público. Declaram ainda que o tratamento de dados previsto no ato é compatível com a finalidade indicada e necessário para a sua consecução.

3.5. Riscos e impacto

(x) **Risco 1 - Dados pessoais comuns** – a contratação deve prosseguir sem necessidade de notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 2 - Dados pessoais sensíveis ou de menores** – a contratação deve prosseguir, com a adoção das medidas legais de proteção, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais);

() **Risco 3 - Que impliquem o fornecimento de acesso de terceiros a dados do TRT18 (acesso a sistemas do Tribunal ou envio de pastas, planilhas ou qualquer arquivo que seja de posse do TRT18, em qualquer meio ou formato)** – a contratação deve ser suspensa, com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais) para emissão de minuta de parecer no prazo de até 10 (dez) dias, salvo nos casos de urgência, devidamente fundamentados, quando o prazo não poderá exceder 05 (cinco) dias. Nos casos em que o terceiro for órgão do Judiciário Federal ou órgãos de controle externo, a contratação deve prosseguir, porém com imediata notificação à Coordenadoria de Segurança da Informação (UAE do Subcomitê de Proteção de Dados Pessoais).

O gestor visualiza algum impacto?: << descrever eventuais consequências da divulgação ou compartilhamento indevido dos dados.

4. CIÊNCIA DOS GESTORES

Por este instrumento, os gestores relacionados neste documento, nos termos do art. 41, § 1º, da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declaram ter ciência das competências definidas na referida norma, bem como da indicação para exercer esse papel durante a execução contratual.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas na Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração, que os benefícios são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

<<Assinatura dos membros da equipe de planejamento da contratação>>

<<Assinatura dos gestores da contratação>>